

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes (TC 025.620/2017-7).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, quadra 4, lote 1, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **RAIMUNDO CARREIRO** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante designado **CSJT**, com sede no Setor de Administração Federal Sul Quadra 8, Lote 1, Brasília/DF, CEP: 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, neste ato, representado por seu Presidente, Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, celebram o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, e em especial o TCU viabilizará ao CSJT o acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas) para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência do CSJT.

Da mesma forma, o CSJT fornecerá ao TCU, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, ferramentas tecnológicas, extrações periódicas e acesso a bases de informações estruturadas contendo dados de interesse do Tribunal.

As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento (Anexo I).

Os dados constantes das bases objeto deste acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para ações conjuntas entre os próprios partícipes ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência

de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II – disponibilização de dados e informações por meio de web service, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto deste acordo, ou ainda outras tecnologias de acesso remoto, conforme negociação entre as partes;

III – realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

IV – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;

II – fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação;

III – adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012;

IV – manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

V – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

VIII – habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

X - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

XI – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

XII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

XIII – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

Parágrafo único. A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de sessenta meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União ficará a cargo do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

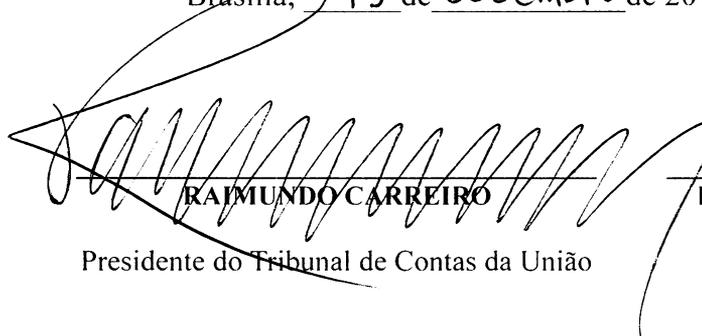
Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA ONZE – DA ELEIÇÃO DE FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 19 de setembro de 2017.



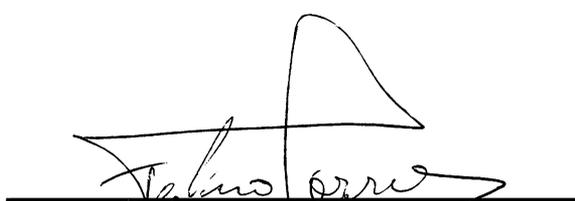
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal de Contas da União



IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Testemunhas:


Nome: MAXIMILIANO CARVALHO
CPF: 80711669104



Nome: Felício Ribeiro Torres
CPF: 031.569.366-50

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, será descrito abaixo o Plano de Trabalho referente ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48	ENDEREÇO: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília/DF CEP 70.070-600
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público	DDD/TELEFONE: (61) 3043-3180
NOME DO RESPONSÁVEL: Ives Gandra da Silva Martins Filho	CARGO: Ministro-Presidente
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18	ENDEREÇO: Setor de Administração Federal Sul, quadra 4, lotes 1, Brasília-DF
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público	DDD/TELEFONE: (61) 3316-5105
NOME DO RESPONSÁVEL: Raimundo Carreiro	CARGO: Presidente do Tribunal de Contas da União

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).	PERÍODO DE EXECUÇÃO: O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de sessenta meses a contar de sua publicação.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estabelecer as condições que regularão o acordo de cooperação técnica que tem por objeto promover o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, que possam ser utilizadas em atividades de competência do TCU e do CSJT.	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A presente parceria é relevante, tendo em vista que conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

3 - META E FASE DE EXECUÇÃO**METAS:**

1. Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
3. Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:
 - 3.1. o TCU viabilizará ao CSJT o acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas), observadas as limitações técnicas e legais;
 - 3.2. o CSJT disponibilizará ao TCU informações constantes das seguintes bases: de processos judiciais eletrônicos da justiça do trabalho, do banco nacional de devedores trabalhistas, de dados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) que mantenham vínculos com órgãos e entidades da administração pública, de bens penhorados pela justiça do trabalho, e, posteriormente, conforme andamento de desenvolvimento de solução computacional específica, do RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores e do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, observadas as limitações técnicas e legais.

FASE DE EXECUÇÃO: As atividades terão início na data de assinatura do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I - designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;

II - fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação;

III - adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012;

IV - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

V - guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI - cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII - exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente; dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX - comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

X - buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XI - adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

A guarda dos TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006.

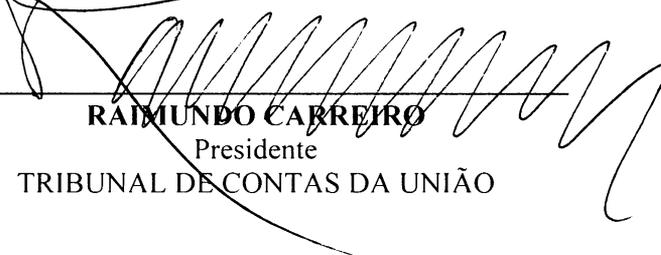
APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.



**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
FILHO**
Ministro-Presidente
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

Brasília-DF, 19 de setembro de 2017



RAIMUNDO CARREIRO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); b) Objeto: disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes; c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; d) Vigência: será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Raimundo Carreiro, Presidente do Tribunal de Contas da União e, pelo CSJT, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ

EDITAL Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

TC 000.401/2014-5- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaçu (Agência MVRG), CNPJ-04.632.000/0001-65, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/9/2017: R\$ 913.114,60; em solidariedade com os responsáveis: Décio José Ventura (CPF 051.163.808-66) e José Carlos Pinheiro Becker (CPF 493.265.389-15).

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, dada a omissão do dever de prestar contas desses recursos, liberados mediante o Termo de Parceria 0129/2004-MI/AMVRG-PR, celebrado entre a União por intermédio da Secretaria de Programas Regionais - SPR e a Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaçu (Agência MVRG), que teve por objeto promover a geração de emprego e renda nas comunidades de pescadores artesanais da região costeira da mesorregião do Vale do Ribeira/Guaçu, através da implantação de cultivos marinhos em habitats artificiais na plataforma continental, agregados a um processo de seleção, depuração e comercialização desta produção, beneficiando os municípios de Cananéia e Ilha Comprida no Estado de São Paulo, Guaratuba e Pontal do Paraná no Estado do Paraná.

A apresentação de documentos no intuito de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos deve vir acompanhada das alegações no sentido de justificar a omissão no dever de prestar contas no prazo previsto no Termo de Parceria 0129/2004-MI/AMVRG-PR.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/9/2017: R\$ 1.746.866,50; b) imputação de multa (art. 57, da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PR ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARAÍBA

EDITAL Nº 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

TC 007.503/2015-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada Hazen Engenharia Ltda., CNPJ 02.758.272/0001-80, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 377/2017-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas, Sessão de 8/3/2017, proferido no processo TC 007.503/2015-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher, solidariamente com Rafael Fernandes de Carvalho Junior, CPF 154.058.184-53, José Roberto Marcelino Pereira, CPF 568.300.504-30, e Renato Luis Ribeiro, CPF 912.476.594-53, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/9/2017: R\$ 1.143.399,78; sendo, R\$ 798.822,51 aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) e R\$ 344.577,27 aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-FNS.

O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 75.000,00 (art. 57 da Lei 8443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PB ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário
Interino

EDITAL Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

TC 007.503/2015-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado Renato Luis Ribeiro, CPF 912.476.594-53, do Acórdão 377/2017-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas, Sessão de 8/3/2017, proferido no processo TC 007.503/2015-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher, solidariamente com Rafael Fernandes de Carvalho Junior, CPF 154.058.184-53, José Roberto Marcelino Pereira, CPF 568.300.504-30, e Hazen Engenharia Ltda, CNPJ 02.758.272/0001-80, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/9/2017: R\$ 1.143.399,78; sendo, R\$ 798.822,51 aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) e R\$ 344.577,27 aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-FNS.

O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 75.000,00 (art. 57 da Lei 8443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PB ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

a) Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1/2016 firmado entre UNIAO, por intermédio da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Minas Gerais e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A; b) objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2016 para o período de 20/10/2017 a 19/10/2018; c) Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8666/1993 e decorre de autorização do Sr. Secretário de Controle Externo no Estado de Minas Gerais; d) Processo: TC-017.702/2017-8; e) Valor: R\$ 84.000,00; f) Cobertura Orçamentária: elemento orçamentário 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Notas de Empenhos nºs 2017NE000108 e 2017NE000109; g) Contratante: Marcelo Tutomu Kanemaru.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 004.489/2017-9; b) Espécie: CT nº 27/2017, firmado em 11/09/2017, entre o TCU e a empresa GM5 INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.916.230/0001-93; c) Objeto: Prestação de serviços presenciais e não presenciais em portais ambientes Lumis Portal; d) Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 28/2017; e) Vigência: 11/09/2017 a 10/09/2019; f) Valor: R\$ 1.704.566,40; g) NE nº 2017NE001038 de 06/09/2017; h) Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Caixeta, e, pela Contratada, Naira Lomelino Regattieri.

Defensoria Pública da União

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 117/2014.

Nº Processo: 08038009824201433.

PREGÃO SISPP Nº 36/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 12441717000158. Contratado : BRLHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOSEIRELI. Objeto: Alterar a razão social da Empresa Brilhante Administração e Serviços LTDA-ME que passar a girar sob o nome Brilhante Administração e Serviços Eireli-EPP, e prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço de Copeiragem na DPU/Goiania/GO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/11/2017 a 04/11/2018. Valor Total: R\$94.204,08. Fonte: 100000000 - 2017NE800801. Data de Assinatura: 18/09/2017.

(SICON - 19/09/2017) 290002-00001-2017NE801108

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

EDITAL - DPU/GABDPGF DPGU - Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O Defensor Público-Geral Federal torna pública, nesta data, a prorrogação do prazo de validade, a partir de 21 de setembro de 2017, por dezoito meses, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da carreira do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, redistribuídos para a Defensoria Pública da União (DPU), homologado pelo Edital nº 13, de 18 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2016, passando a vigorar até o dia 21 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS CONTRATOS

Processo 100.971/17. ESPÉCIE: Carta-Contrato n. 2017/113.0 - firmada com a EUOFINS DO BRASIL ANÁLISES DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ n. 04.329.668/0001-38. OBJETO: Prestação de serviço de análise microbiológica de açúcar cristal. AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. VIGÊNCIA: 11/9/17 a 10/9/18. VALOR: R\$ 560,10.